



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.

PARECER N.º 797/2020

Processo de n.º 001642/2020

Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 435 de 2020 de autoria do Deputado Estadual Francisco Tenório, que dispõe sobre a possibilidade de os órgãos de segurança pública alienarem, por venda direta a seus integrantes, a armas de fogo pertencentes ao patrimônio desses órgãos e dá outras providências.

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é permitir que o agente de segurança pública possa adquirir, para si, uma arma pertencente ao estado de Alagoas, passando assim a fazer parte de seu patrimônio pessoal.

Dessa forma, vê-se que a previsão constante no parágrafo único do artigo 1º torna o bojo do Projeto de Lei contraditório, uma vez que adquirir um bem e ter que devolvê-lo depois é mais oneroso do que simplesmente acautelar a arma, que não traz custo nenhum ao agente de segurança pública, razão pela qual fora apresentada emenda modificativa em anexo.

Assinatura manuscrita em tinta azul.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.

CONCLUSÃO

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei 435/2020, com a Emenda Modificativa em anexo.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Calvo Bulcão PRESIDENTE.

Calvo Bulcão RELATOR

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI Nº 435/2020

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO PL 435/2020 QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA ALIENAREM, POR VENDA DIRETA A SEUS INTEGRANTES, A ARMAS DE FOGO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DESSES ÓRGÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei 435 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único: A alienação para os agentes da segurança pública da ativa e da inatividade será feita por venda direta, em qualquer época, na condição de posse definitiva, passando a referida arma a ser patrimônio pessoal do adquirente.

(...)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, 09 DE
12 DE 2020.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL